



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 1303 DE 05 DE JUNHO DE 1.992

(PROJETO DE LEI No. 08/92)

AUTOR: VEREADOR JOSÉ FABANELLO NETO

"Dispõe sobre a limpeza e conservação de terrenos, construção de muros e passeios e dá outras providências"

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1.) - Os imóveis servidos por todos os melhoramentos públicos, incluídos a pavimentação e o calçamento, deverão ser:-

a) mantidos limpos, livres de lixo, detritos, entulhos ou quaisquer outros materiais nocivos à saúde pública, vedado o uso de fogo como expediente de eliminação;

b) drenados e aterrados quando pantanosos ou alagadiços;



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

c) fechado em seu alinhamento de frente, com muro de alvenaria revestido (reboco ou chapisco), com altura mínima de 0,50 metros, que deverá ser conservado livre de estragos e deterioração;

ART. 2.) - É obrigatória a construção de passeio público desde que o imóvel, edificado ou não, esteja localizado em via pública pavimentada.

PARAGRAFO UNICO - Os passeios deverão ser revestidos de mosaico português ou executados em concreto, a critério da Prefeitura e mantidos sempre limpos e desobstruídos, de forma a permitir o livre trânsito de pessoas.

ART. 3.) - Serão considerados como inexistentes os muros e passeios construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas e demais normas municipais.

ART. 4.) - A inviabilidade da construção de muros ou passeios, somente será admitida após verificação, constatação e manifestação por escrito de órgão municipal competente, proferida em despacho a requerimento do interessado.

ART. 5.) - Para cumprimento das obrigações constantes desta lei os proprietários ou possuidores do imóvel a



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer título serão notificados pessoalmente e por escrito, ou então através de carta com A.R.

PARAGRAFO UNICO - Em não sendo localizado o interessado, a notificação será efetivada através de edital publicado uma única vez na imprensa local.

ART. 6.) - O prazo para cumprimento das notificações será de 60 (sessenta) dias para a construção e reparos de muro e passeio e de até 20 (vinte) dias para limpeza de terrenos, contados do recebimento da notificação ou da data da publicação quando formalizada por edital.

PARAGRAFO UNICO - A critério da Prefeitura, os prazos fixados neste artigo poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito e apresentado motivo relevante.

ART. 7.) - O proprietário ou possuidor a qualquer título é o responsável pelo cumprimento desta lei, sujeitando-se às penalidades nela previstas seja qual for a destinação ou o uso do imóvel, mesmo em caso de acordos ou contratos existentes com terceiros.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 8.) - Em caso de infringência às disposições desta lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:-

a - multa de 10 (dez) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo para a falta de muro;

b - multa de 5 (cinco) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo para a falta de passeio, conservação e limpeza de terrenos, cumulativamente.

c - multa de 3 (três) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo para a obstrução do passeio público.

PARAGRAFO UNICO - Decorridos 30 (trinta) dias da data da imposição da multa sem que o interessado execute os serviços, será ele considerado reincidente, sujeitando-se a multa em dobro do valor daquela já aplicada.

ART. 9.) - Quando o proprietário for autuado poderá apresentar defesa junto ao órgão competente da Prefeitura, dentro de 10 (dez) dias do conhecimento do fato.

PARAGRAFO 1.) - Não havendo recursos nesse prazo, ou, sendo o mesmo indeferido, o infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para pagar a multa.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

PARAGRAFO 2.) - decorrido o prazo estipulado sem o pagamento, serão computados juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, com base nos índices oficiais e o débito inscrito na Dívida Ativa.

ART. 10.) - Esgotados os prazos concedidos, os serviços de limpeza de terrenos e a construção de muros e passeios, poderão ser executados pela Prefeitura, que cobrará dos interessados o respectivo custo, acrescido da taxa de administração de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das multas aplicadas.

ART. 11.) - Concluídos os serviços os interessados serão notificados a efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, mencionandose o volume dos serviços executados e o respectivo custo, acrescido da taxa de administração.

PARAGRAFO 1. - A notificação será efetivada mediante a observância das disposições do art. 5. desta lei.

ART. 12.) - A Prefeitura executará os serviços preferencialmente por intermédio da CODEN - Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa, ou, ainda, através de empresas particulares, observadas nesta hipótese as normas de licitação.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO


ART. 13.) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes da lei n. 967, de 22 de abril de 1.986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 05 DE JUNHO
DE 1.992



MANOEL DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DESTA PREFEITURA NA MESMA DATA



José Pereira de Azeite
Respondendo pelo Secretário